



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT), TIPO II

Processo: 30661/2025

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

O Município de Sapucaia do Sul, Estado RS, inscrito no CNPJ sob o n. 88.185.020/0001-25, comunica aos interessados que realizará o Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), **Tipo II**, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia provisória para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

14.11.1961

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), **Tipo II**, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia provisória para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais, conforme as disposições deste edital e anexos.





1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo VI).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 2 deste edital.

1.2 Este edital é realizado pela Lei 14.133/2021, no valor total previsto de **R\$ 1.733.863,20 (Um milhão e setecentos e trinta e três mil e oitocentos reais com vinte centavos)**, conforme especificado em tabela **ANEXO IV-PREÇOS DE REFERÊNCIA**

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar o licitante o edital estará disponível para visualização Portal de Compras Públicas e no Site Oficial **<https://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/editais/chamamento-publico>**.

2.1.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao para o email: **licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br**.

2.2. Estão impedidas de participar:

2.2.1. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.2.2. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. entidades empresariais que estejam sob falência;

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão de Contratação, até três dias úteis anteriores à





data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte email:
licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br

3.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: **[//www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/editais/chamamento-publico](http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/editais/chamamento-publico)**

3.1.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site **<http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/editais/chamamento-publico>** e comunicados por e-mail ao solicitante.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados via email : licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

4.2.2. Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

4.5.1. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.5.2. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

4.5.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5.4 Modelo Proposta (Anexo VIII).

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.





5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Pessoa jurídica:

- a)** Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b)** Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c)** Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d)** Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e)** Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

5.2.1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

5.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

5.2.3. prova de regularidade perante o FGTS;

5.2.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.2.5. declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.2.6. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.2.7. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos





custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 Alvará de localização e funcionamento válido, fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

5.3.2 Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal válido;

5.3.3 Alvará do Corpo de Bombeiros válido;

5.3.4 Cópia do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que apresente o Responsável Técnico devidamente cadastrado;

5.3.5 Comprovação de equipe técnica, conforme exigências em legislações;

5.3.6 Comprovação e certificação de que o profissional Responsável Técnico esteja cadastrado e habilitado no Conselho Regional correspondente e que possui vínculo estável com a empresa/instituição.

5.3.7 Comprovação de vínculo dos profissionais por meio de: contrato social (se sócio), registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.

5.3.8 Atestado de Capacidade/Qualificação Técnica emitido por terceiros que comprove atuação ou experiência em acolhimento/moradia assistida a pessoas com transtornos mentais e/ou outras vulnerabilidades, demonstrando aptidão para a atividade ou serviços afins do objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso de Instituições que não possuam o Atestado de Capacidade/Qualificação Técnica, a Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS irá realizar vistoria técnica e fornecerá relatório conforme avaliação.

5.3.9 Declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se buscando habilitação/credenciamento, assinado pelos responsáveis da instituição;

5.3.10 Os eventuais interessados deverão apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.





6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6.3.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br;

6.3.4. A documentação de Qualificação/Habilitação Técnica serão analisados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral do Município de Sapucaia do Sul;

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

7.1.3. SICAF;

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e





7.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

8.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

8.3. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

8.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.5. A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 7.4.

8.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

8.7. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

8.8. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado no site <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.9. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o





descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Comissão de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los via email : licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

10.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada a Comissão de Contratação via email : licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br , que juntará o documento ao processo de credenciamento.

10.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

10.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação

10.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

11. DESCRENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

11.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;





11.1.6. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

11.1.7. Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para no via email : licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo VI).

14. CRITÉRIO DE ESCOLHA

14.1 O credenciamento será de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 79 na hipótese de contratação "II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação."

14.2 Ressalta-se que a distribuição das vagas será realizada com base na escolha do próprio usuário (ou de seu curador), dentre as residências disponibilizadas pelas prestadoras dos serviços.

15- PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a





pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

15.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no item 1.2.1 do termo de referência, salvo por motivo de força maior;

15.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de credenciamento da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e credenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Sapucaia do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.6.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a





Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.1.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.7.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Sapucaia do Sul, exigidos, cumulativamente:

15.1.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.1.8.2. pagamento da multa;

15.1.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.1.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.1.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Sapucaia do Sul e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.





16.2. Anualmente e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

17.1.1. atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1(um) após a última atualização;

17.1.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido – 1442

Ação – 2089 – Manutenção das Ações e Serviços Especializados de Apoio ao SUS

Vínculo – 05001002 – ASPS

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.





ANEXOS

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III – Requerimento de inativação;

Anexo IV – Preço de referência;

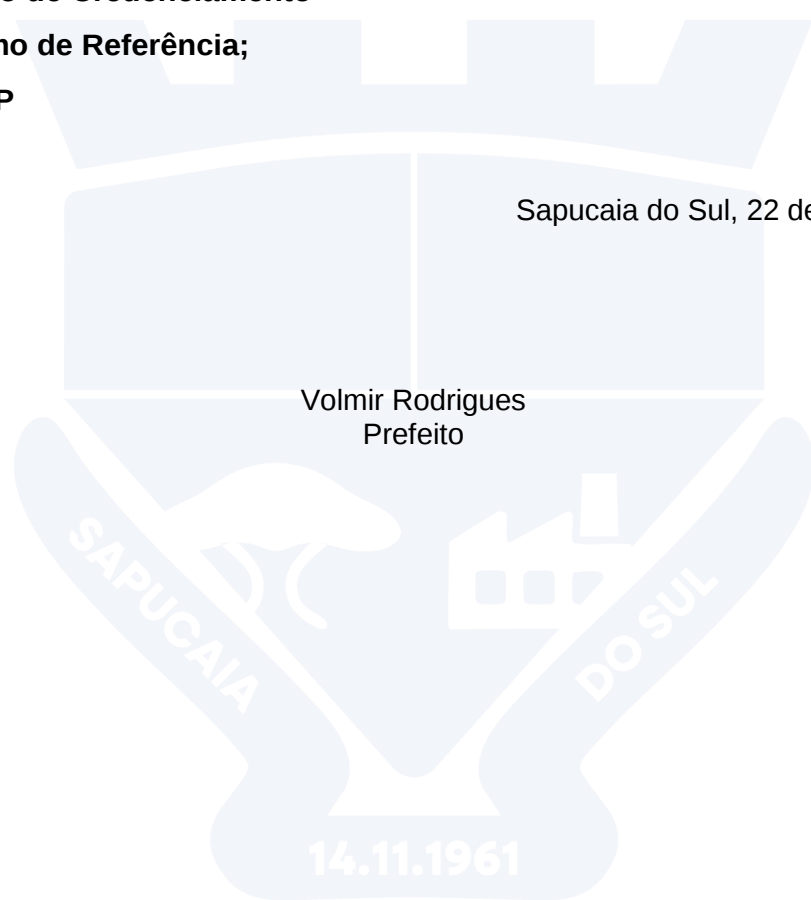
Anexo V – Termo de Credenciamento

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – E T P

Sapucaia do Sul, 22 de Outubro de 2025.

Volmir Rodrigues
Prefeito



ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 11/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A – DECLARAÇÕES

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Sapucaia do Sul;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao





objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2 está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,





inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.





Nestes termos, requer deferimento.

Em ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (CARIMBO/LOGO)



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 11/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a





presente data.

Nestes termos, requer deferimento. Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail
licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br





ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO

REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO - EDITAL N.11/2025		
Nome ou razão social		
DIAS		
PRAZO DETERMINADO	PRAZO INDETERMINADO	
CPF ou CNPJ		
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)	
E-mail		
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:		
Nome		
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO	



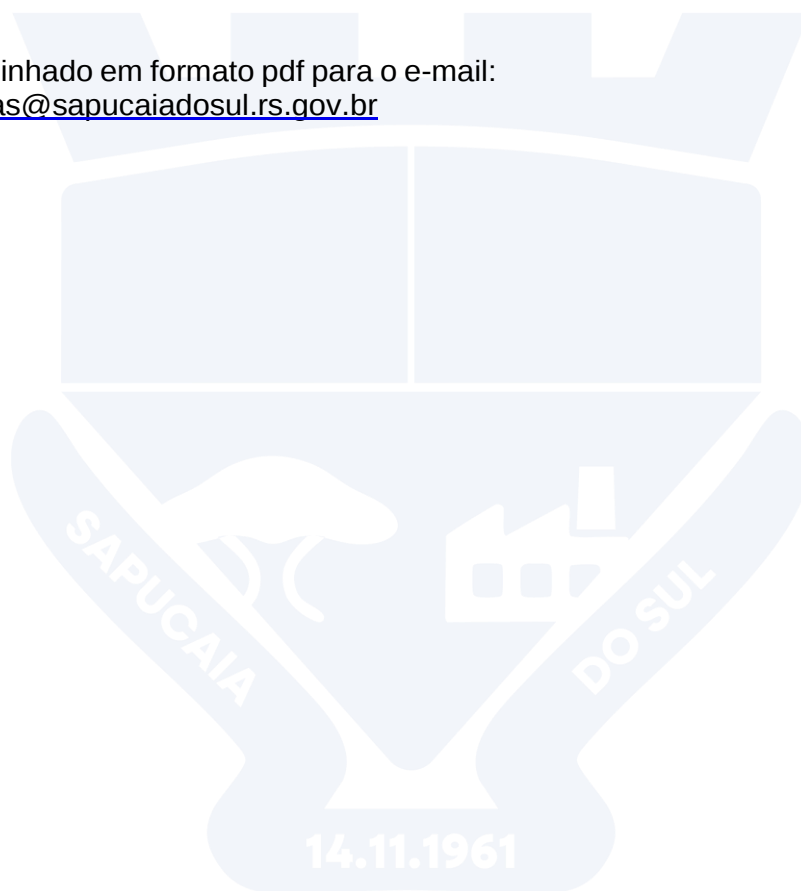


Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento. Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail:
licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br



ANEXO IV
PREÇOS DE REFERÊNCIA

It e m	Descrição	Quantidade máxima de acolhidos -anual (vagas)	Quantidade máxima de meses contratados anual (20 x 12meses)	Valor mensal por vaga	Valor anual Total
1	Vagas em SRT Tipo II: destinado a pessoas que apresentam acentuado GRAU DE DEPENDÊNCIA	20	240	R\$7.224,43	R\$1.733.863,20





ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP 93.210-140, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a prestadora _____, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, com endereço sito à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Tipo II**, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia provisória para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I. O presente termo tem por objeto Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), **Tipo II**, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia provisória para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº **11/2025** e seus anexos.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

I. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 11/2025**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

I. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (meses), contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

II. Anualmente, durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

III. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;





CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido – 1442

Ação – 2089 – Manutenção das Ações e Serviços Especializados de Apoio ao SUS

Vínculo – 05001002 –ASPS

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Das Condições de Pagamento

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelo número de vagas/moradores efetivamente realizados e autorizados pela SMS.

O pagamento do serviço será realizado da seguinte forma:

I – Os documentos para a fiscalização, nota fiscal e os relatórios da prestação de serviços, por usuário, contendo o plano de cuidados e a descrição dos processos de trabalho individualizado, além de atendimentos de saúde, Atividades da Vida Diária (AVDs), intercorrência de saúde, intercorrências na dinâmica do funcionamento do serviço, contatos em rede de cuidado ou rede afetiva dos usuários e outras de importância, deverão ser enviados mensalmente para os fiscais do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, através dos e-mails institucionais: gabrieli.machado@sapucaiaodosul.rs.gov.br,

comissaosrtsms@sapucaiaodosul.rs.gov.br e fiscaladm.saude@sapucaiaodosul.rs.gov.br;

II - Conforme avaliação realizada pela comissão/fiscais e identificado erros na nota fiscal, a mesma deverá ser substituída pela credenciada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e será contabilizado novo prazo para os encaminhamentos e tramitações de pagamento.

III - O pagamento será encaminhado a partir da apresentação de nota fiscal, assinada pelo fiscal técnico e ou de seu substituto definidos neste documento, após a avaliação dos relatórios e documentações referentes a prestação de serviços apreciados pela Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS e a gestora da pasta.





Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Comissão/Fiscalização serão encaminhados para desconto na fatura apresentada a qualquer tempo durante a vigência do contrato;

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura/documento de cobrança corretamente preenchido, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____.

A Administração poderá condicionar o pagamento à prestadora de serviço, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, com base no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

I. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

II. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III. Fiscal dos Serviços Gabrieli Machado; Função: Enfermeira; Matrícula: 7135 e Lucas Cunha Xavier (suplente), Educador Físico de Saúde Mental - Apoio Institucional, Matrícula: 7461.

IV Gestora: Flávia Joziane Pereira da Mota; Função: Secretária Municipal da Saúde; Matrícula: 93381

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:





I – Em caso de ocorrência comprovada de quaisquer das situações elencadas na alínea IV deste parágrafo, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes SANÇÕES:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – As sanções previstas nos subitens a), c) e d), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

III – A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

IV – A multa aplicável será de:

- a) 5% (cinco por cento) pela não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- b) 5% (cinco por cento) pela mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- c) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e legislação pertinente, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- d) 10% (dez por cento) pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 10% (dez por cento) pelo não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- f) 20% (vinte por cento) pela cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

I. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;



c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

I. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Sapucaia do Sul para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 2025.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Credenciado

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. 14.11.1961

Em ____/____/____

Assessor Jurídico





TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 30661/2025

1. Do Objeto

Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), **Tipo II**, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia provisória para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais.

1.1. Descrição analítica do objeto

As quantidades foram estimadas com base na atual necessidade e histórico de vagas já utilizadas em contratos anteriores. Trata-se de uma estimativa em virtude da dificuldade de se estabelecer e precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.

Item	Descrição	Quantidade e máxima de acolhidos - anual (vagas)	Quantidade e máxima de meses contratados - anual (vagas x 12 meses)
1	Vagas em SRT Tipo II ¹	Tipo II: destinado a pessoas que apresentam	até 20
			240



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODkeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





		acentuado GRAU DE DEPENDÊNCIA PARCIAL/ MODERADA OU DEPENDÊNCIA		(20 vagas x12 meses)
--	--	---	--	-------------------------

1. SRT Tipo II: moradia/ acolhimento para pessoas com transtorno mental com alto nível de dependência, que necessitam de cuidados permanentes específicos e ações diretas com apoio técnico diário e individual e que estiveram internadas em longa permanência e apresentam maior comprometimento de sua autonomia Legislação (Brasil): BRASIL, 2011. O Residencial Terapêutico, Tipo II, atende indivíduos com dependência parcial/moderada ou total, conforme Índice de Katz e o Índice de Lawton e a Medida de Independência Funcional (MIF).

Os quantitativos indicados na tabela acima, do item “Especificações e quantidades”, serão relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por prestadores.

2. DA JUSTIFICATIVA

O objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa de planejamento para analisar a viabilidade do processo de credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT). Fica estabelecido como caracterização de público a ser acolhido nos referidos serviços credenciados as pessoas adultas em sofrimento psíquico e/ou transtornos mentais graves, de ambos os sexos, residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS, podendo ser: egressas de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuam moradia, rede familiar, rede de apoio ou condições para sua autonomia social e autocuidado, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21 de junho 2023. Também estende-se o acolhimento em SRT, de modo excepcional e mediante avaliação técnica favorável dos serviços de saúde mental do município, dos serviços da assistência social e do judiciário, a pessoas adultas em sofrimento psíquico e/ou transtornos mentais graves, de ambos os sexos, residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS que encontrarem-se em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, bem como, não possuam moradia, rede familiar, rede de apoio ou condições para sua autonomia social e autocuidado após esgotadas as tentativas de fortalecimento de tais redes de apoio pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS A PARTIR DE LEGISLAÇÕES



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKxWnSenb5pruQmg6KQ_1_8





A contratação de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), para o acolhimento de pessoas em sofrimento psíquico e/ou transtornos mentais graves, egressas de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, se faz necessária devido ao dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, considerando a necessidade de ampliar a rede de cuidados em saúde mental e garantia de cuidado em dispositivos que sirvam como moradia provisória à pessoas em sofrimento psíquico, institucionalizadas ou não, com rompimento importante ou inexistência de laços familiares e/ ou sociais que garantam espaço adequado de residência/ moradia, viabilizando a reinserção no espaço comunitário.

Com a assinatura da Gestão Plena em Saúde pelo Município de Sapucaia do Sul, em dezembro de 2014, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, anteriormente gerenciados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, estão sendo repassados diretamente ao Município, que deverá gerir os mesmos, incluindo sua contratação, regulação e gestão dos recursos a partir dos investimentos frente as necessidades de saúde da população, dessa forma estes recursos também serão utilizados para o custeio de vagas nos Serviços Residenciais Terapêuticos.

As instituições interessadas em se credenciar ao município devem observar o conjunto de normas e diretrizes relevantes, assegurando a conformidade da atuação junto a política de saúde mental e com as orientações do Ministério da Saúde para a rede de atenção psicossocial (RAPS). A entidade a ser credenciada deve garantir e assegurar as diretrizes de funcionamento dos SRT com base Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21 de junho de 2023, bem como demais legislações vigentes que trata sobre o tema da reforma psiquiátrica e da política de saúde mental.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se como local de moradia provisória a pessoas em sofrimentos psíquico, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

Para organização de serviços estratégicos no processo de desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estas moradias na comunidade mostram-se como dispositivos importantes para a rede de cuidado de pessoas com transtornos mentais. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de um local para acolhimento para este público, não havendo intencionalidade em implementar serviços de SRT Público próprio, necessitando então da realização de processo de credenciamento, para contratar instituições que prestam



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse tipo de atendimento contínuo e que não pode ser interrompido. Além disso, o credenciamento se justifica para a vigência de normas e leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço de moradia.

Conforme levantamento de dados em pesquisa virtual, através de documentos relacionados aos dispositivos de cuidado em Saúde Mental, atualmente, a RAPS do Sistema Único de Saúde (SUS) conta com 890 Serviços Residenciais Terapêuticos à nível nacional (2024) e estima-se que no Estado existam somente 52 Serviços Residenciais Terapêuticos municipais (2024). Já, o município de Sapucaia do Sul/ RS está ocupando 13 (treze) vagas de moradias em SRT **Tipo II** (encaminhados através de serviços de saúde, da rede intersetorial com a avaliação de serviços especializados e/ ou indicações judiciais). Observamos também que já existem indicações técnicas para acesso à novas vagas e demandas judiciais em discussão, que foram notificadas à SMS e desta forma, demonstra-se a necessidade de novo credenciamento para instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) para o acolhimento de pessoas em instituições (**tipo II**), usuários adultos (de ambos os sexos).

Reforçamos que este processo deve garantir o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, considerando o caráter longitudinal da prestação destes serviços.

Diante das grandes dificuldades para credenciar novas instituições, e considerando o Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 (Protocolo 5088/2024) para o CREDENCIAMENTO de SRT, que tramita desde março de 2024 (com abertura do edital em abril de 2024), a SMS permanece buscando instituições para credenciamento, de forma não exitosa. Considerando que já se passaram mais de 19 (dezenove) meses sem a formalização de contratos com novos prestadores de serviços para os Serviços Residenciais Terapêuticos SRT tipo II, foi necessário proceder com uma reavaliação aprofundada do cenário atual e dos parâmetros que norteiam todo o processo de credenciamento. Até o momento, nenhuma empresa demonstrou condições de atender aos requisitos técnicos exigidos para habilitação e credenciamento, conforme estabelecido no Edital pertinente.

Importante frisar que diversas empresas foram avaliadas, desde 2024, com o Edital em aberto, no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 referente à contratação de serviços de SRTs, tanto para o Tipo I quanto para o Tipo II. No entanto, nenhuma delas obteve êxito em atender à Qualificação Técnica exigida pelo Edital, o que resultou na não formalização do credenciamento para a prestação de serviços no SRT Tipo II, apesar da ampla divulgação do Edital.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





Segue abaixo os protocolos abertos por instituições que buscaram o credenciamento, mas não atenderam aos requisitos documentais exigidos, com todas as tramitações devidamente registradas no Processo Administrativo Digital nº 5088/2024:

1. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 32705/2024;
2. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 33307/2024;
3. Tramitação - Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 33908/2024;
4. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 32705/2024;
5. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 33307/2024;
6. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 33908/2024;
7. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 37394/2024;
8. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 3560/2025;
9. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 4082/2025;
10. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 5467/2025;
11. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 6261/2025;
12. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 10563/2025.
13. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 19247/2024.
14. 12. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 23362/2024.
15. 12. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 21594/2024.
16. 12. Processo Administrativo Digital nº 5088/2024 - Processo apensado nº 21742/2024.

Diante da inexistência de resultados concretos quanto ao credenciamento e da necessidade urgente de garantir a continuidade do atendimento aos usuários, foi celebrado um contrato emergencial com a instituição que já prestava os serviços, conforme registrado no Processo Administrativo nº 37278/2024. O contrato foi formalizado por meio da Dispensa de Licitação nº 73/2024 e do Contrato nº 228/2024, vigente até 30 de dezembro de 2025. A continuidade da prestação do serviço foi mantida com a empresa em razão do vínculo previamente estabelecido com os usuários, bem como da adaptação já consolidada destes ao ambiente de moradia.

A manutenção e garantia da prestação dos serviços com o credenciamento destas instituições coloca-se de extrema relevância e necessidade, pois o município vem trabalhando com uma empresa que manifestou em reunião com a Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS, realizada na data de 28 de julho de 2025, não ter mais interesse em seguir prestando os serviços para o município após o término da vigência do Contrato nº 228/2024 (cópia em anexo).



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8





Anexamos, para fins de comprovação, a documentação apresentada pela instituição, que atualmente presta os serviços para o município, confirmando seu desinteresse em seguir prestando os serviços, os e-mails sem resposta enviados ao Estado, bem como a justificativa e a ata de reunião municipal entre outros documentos relevantes relacionados à formalização do Contrato nº 228/2024.

Em razão da informação de que a instituição atualmente prestadora dos serviços não tem interesse em dar continuidade ao atendimento dos usuários após dezembro de 2025, e, considerando a persistente ausência de interessados no processo de credenciamento, que resultou na não formalização de contratos e na não efetivação do credenciamento para SRT Tipo II, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem se dedicado à realização de novos estudos e à reavaliação da situação.

No intuito de superar as dificuldades anteriores, foram adotados novos critérios para a qualificação técnica das empresas. Estes novos critérios buscam assegurar uma seleção rigorosa e alinhada às necessidades específicas dos serviços contratados, levando em consideração as melhores práticas observadas em outros processos similares.

Além disso, para embasar essa reavaliação, foram consultados Editais de credenciamento de outros municípios da região, como Novo Hamburgo, São Leopoldo e Guaíba, entre outros. A análise comparativa destes processos permitiu identificar pontos críticos que não precisavam ser atendidos nas tentativas anteriores, e as informações obtidas foram fundamentais para aprimorar os critérios de habilitação, assegurando que as empresas interessadas atendam plenamente às exigências legais e técnicas estabelecidas, em conformidade com as normas nacionais.

Portanto, com a adoção dos novos critérios, a SMS visa garantir que o processo de credenciamento seja bem-sucedido e que os serviços de SRT, tanto Tipo I quanto Tipo II, possam ser adequadamente prestados à população, atendendo a todas as exigências de qualidade e regulamentação à nível Nacional do Ministério da Saúde, além da necessidade de qualificar as exigências de documentação e observar o fato de que após dezembro/2025 já não teremos empresa para prestar o atendimento.

A revisão dos valores de mercado apresentados no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, destinado ao credenciamento de SRT, torna-se uma ação necessária diante de várias condições técnicas e operacionais. Desde a publicação do edital, o cenário econômico e os custos envolvidos na prestação dos serviços podem ter sofrido alterações significativas. Aspectos como a variação no custo de insumos, manutenção das equipes contratadas, transporte e demais despesas operacionais podem impactar diretamente a viabilidade financeira das instituições e a qualidade dos serviços oferecidos. Observa-se, ainda, uma alteração no cenário regional decorrente da catástrofe climática (enchentes), a qual trouxe impactos significativos tanto nos custos cotidianos quanto nas formas de



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8





organização das comunidades. Dessa forma, a revisão dos valores é fundamental para ajustar as condições financeiras à realidade atual, permitindo que as instituições possam operar com eficiência e qualidade. Ademais, essa revisão busca garantir que os valores estipulados estejam compatíveis com os investimentos exigidos para manter a qualidade dos serviços. A revisão e a atualização dos valores, portanto, visa assegurar que esses requisitos sejam atendidos, mantendo o padrão de excelência que é esperado da rede credenciada. A partir de avaliação feita frente ao edital anterior (Edital de Chamamento Público nº 02/2024) e a extrema dificuldade no credenciamento de instituições, foi considerado a necessidade de atualização de informações com a abertura de um novo processo de credenciamento, etapa esta importante para atrair novas instituições, diversificando a rede de prestadores e melhorando a competitividade do setor, o que, por sua vez, favorece o aprimoramento das soluções prestadas.

Com a análise realizada através do Estudo Técnico Preliminar, foi possível promover ajustes significativos no processo quanto a parte técnica e de habilitação técnica. Essa reavaliação permitiu alinhar os parâmetros e procedimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, fortalecendo a conformidade técnica e normativa das ações. A adoção dessas medidas visa um aumento no número de instituições credenciadas aptas para prestar os serviços, assegurando a execução eficiente dos contratos e possibilitando o monitoramento contínuo e detalhado das atividades e a continuidade na prestação dos serviços.

Além disso, este novo processo de credenciamento favorece a implementação de estratégias de controle mais eficazes, voltadas à prevenção de falhas, o que reforça a qualidade, a integridade e a segurança dos serviços prestados à população.

Outro aspecto relevante é a divisão do credenciamento em modelos Tipo I e Tipo II, de acordo com a complexidade e a estrutura dos serviços prestados. A separação desses modelos permite uma fiscalização mais eficiente e especializada, com critérios e condições mais precisas para cada tipo de instituição. Essa segregação facilita o acompanhamento e a avaliação dos contratos, proporcionando uma gestão mais eficiente e uma fiscalização mais rigorosa.

Portanto, a abertura de um novo Edital de Credenciamento é fundamental para garantir que a rede de prestadores de serviços de SRT continue atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos.

Assim, a proposta é o credenciamento de empresas para a prestação deste serviço, servindo como espaço de moradia provisória, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e o trabalho de reconstrução das referências familiares ou outras redes de afeto, acompanhando o morador, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8





articulados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência e outros serviços de referência. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Por fim, através do credenciamento de SRT **tipo II**, a Secretaria de Saúde buscará atender a população usuária do SUS que necessita de vagas de moradia provisória destinadas a garantia e promoção de direitos de cidadania e atenção integral através de articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; o SRT deverá possuir condições que garantam a qualidade, eficiência, responsabilidade e segurança na execução do objeto, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Sistema Judiciário.

3. CRITÉRIO DE ESCOLHA

3.1. O credenciamento será de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 79 na hipótese de contratação "II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação."

Ressalta-se que a distribuição das vagas será realizada com base na escolha do próprio usuário (ou de seu curador), dentre as residências disponibilizadas pelas prestadoras dos serviços.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fonte de Recurso:

Ação – 2089 – Manutenção das Ações e Serviços Especializados de Apoio ao SUS

Vínculo – 05001002 –ASPS

Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

5.2. Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

5.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados para o email: licitacoes.compras@sapucaiaadosul.rs.gov.br.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





5.4. Os interessados deverão atender a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21 de junho de 2023. Além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

5.5. Considerando a continuidade dos atendimentos e o fortalecimento dos vínculos com a rede municipal do município, a corresponsabilidade junto aos serviços de referência e à história de vida dos moradores, bem como a previsão de deslocamentos para as consultas e a fiscalização/visitas técnicas, entende-se que o deslocamento para o município **não deva exceder 2h** (duas horas) em viagem da sede do município, ficando a sede da instituição preferencialmente em regiões de saúde próximas a Sapucaia do Sul;

5.6. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

6.2. Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, garantindo também a confidencialidade e confiabilidade dos dados dos moradores, priorizando o chamamento nominal deles;

6.3. Permitir aos residentes o contato e o relacionamento com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou outras formas de comunicação e interação, desde que não interfiram no tratamento do paciente;

6.4. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re) inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e em espaços da comunidade;

6.5. Priorizar a reabilitação psicossocial, a aproximação e integração com a família, assim como com a sociedade, construindo planos terapêutico individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) ou outros serviços de referência, resgatando a história de vida dos moradores a fim de



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKeWnSenb5pruQmg6KQ_1_8





reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais, visando ainda o acesso as políticas públicas e os recursos disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados de saúde e, atividades educativas, recreativas, culturais, sociais, sociais e de lazer; Também será estabelecido fluxos entre os pontos da RAPS, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado em serviços especializados, quando de indicação no Plano Terapêutico Singular (PTS);

7. FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO

7.1. Os encaminhamentos para o serviço de SRT serão regulamentados pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenação de Planejamento em Saúde e da área técnica de Saúde Mental.

7.2. Após avaliação e indicação técnica dos serviços especializados de saúde mental, serão observados os critérios de inclusão em SRT, seja por medida judicial ou por indicações de profissionais da rede.

8. CRITÉRIOS DE INGRESSO

8.1. O ingresso em SRT somente se dará após avaliação extensa e busca ativa junto a rede familiar/apoio ampliada, e apenas quando essas possibilidades estiverem esgotadas.

8.2. O acesso à vaga ocorrerá apenas quando não existir outras alternativas, mediante relatório técnico pormenorizado (incluindo diagnóstico situacional, avaliação de funcionalidade, vulnerabilidade, fatores de proteção, intervenções realizadas e demonstração de impossibilidade de outras alternativas, ou a partir de mandados judiciais determinados. Deverá ser elaborado um relatório fundamentado sobre o caso, detalhando a indicação de ingresso em SRT e o tipo de SRT **Tipo II**, ou conforme mandados judiciais (que também exigirá avaliação técnica para ingresso).

8.3. As indicações devem partir de equipes vinculadas à rede municipal de saúde, com apoio da rede intersetorial quando necessário.

9. PLANO DE CUIDADO

9.1. O encaminhamento de moradores deve estar previsto no Plano Terapêutico Singular (PTS), elaborado no momento do processo de desospitalização. O PTS deve ser elaborado em rede, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental e as portarias vigentes.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8





9.2. A contratada/SRT deverá apresentar projeto terapêutico institucional e plano terapêutico individual para cada usuário, sendo apresentado nos relatórios mensais de prestação de contas.

10. SITUAÇÕES ESPECIAIS E ADMISSÃO

10.1. Situações excepcionais de necessidade de mudança de moradores entre os SRT devem ser comunicadas e autorizadas pela gestão municipal da SMS, com indicação da área técnica em Saúde Mental e discussão com serviços especializados e outros serviços de referência.

10.2. Na admissão, os moradores regulados pela SMS poderão ingressar no SRT apenas com materiais de higiene pessoal e pertences para uso próprio; é vedada a solicitação de alimentos, medicamentos, materiais de limpeza ou outros itens de responsabilidade do SRT.

10.3. O ingresso para as vagas de moradia junto à instituição deverá ser imediato, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VAGAS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

11.1. O Residencial Terapêutico - Tipo II, deverá acolher até o limite permitido pelas legislações vigentes, sem exceder a capacidade de vagas por moradia, ou seja, até 10 moradores por unidade/casa.

11.2. O SRT não deverá acolher usuários que não tenham o transtorno mental como patologia principal.

11.3. Caso exista vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento será a partir do desejo do usuário, considerando sua vinculação com o território e a definição de seu Plano Terapêutico Singular (PTS). Quando houver prejuízo no senso crítico ou situações de interdição, será elaborado em conjunto com o responsável legal, sendo também discutido de forma coletiva com sua equipe de referência;

11.4. Destaca-se que para os usuários que porventura possuam algum tipo de vinculação familiar ou fraternal, a alocação das pessoas priorizar-se-á no acolhimento nas mesmas instituições ou em serviços próximos geograficamente, buscando a promoção de laços sociais, harmonia domiciliar, respeito às histórias de vida, entre outros.

12. DA EQUIPE TÉCNICA DO SRT

12.1. O (s) Residencial(s) Terapêutico(s) deverá (ao) ter no mínimo a seguinte equipe:



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





- **SRT tipo II:** equipe técnica que contemple os seguintes profissionais, conforme legislação Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21 de junho de 2023 e demais legislações que regem sobre o assunto.

No mínimo 05 (cinco) cuidadores em regime de escala;

No mínimo 01 (um) profissional técnico de enfermagem diário;

No mínimo 01 (um) Responsável Técnico com formação de nível superior na área da saúde.

12.2. O SRT deverá promover educação permanente e capacitações para a equipe técnica frente ao cuidado de saúde mental do morador;

12.3. É facultado ao SRT a contratação, para além da equipe mínima (e, com carga horária suficientes) de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos e cuidados biopsicossociais dos moradores. A equipe do SRT deve oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada.

13. SOBRE AS EXIGÊNCIAS QUANTO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SRT:

13.1. O responsável técnico do SRT deverá ser um profissional de nível superior, com graduação na área da saúde e habilitado (com registro profissional válido e vigente), na forma da lei que regulamenta a sua profissão. A carga horária mínima de trabalho do SRT deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana;

13.2. Outras informações quanto ao funcionamento do SRT junto à rede de saúde de referência e rede de saúde local:

14. FICARÁ EXIGIDO AO SRT:

14.1. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades da moradia conforme o Projeto Terapêutico Institucional e o PTS do morador, além da articulação do cuidado em rede, assegurando bem-estar, conforto e segurança dos moradores, mantendo proposta de cuidado que detalham o conjunto de ações e atividades de prevenção e cuidados terapêuticos em saúde/ saúde mental, promoção de saúde e de redução de riscos e danos;

14.2. Providenciar a vinculação do morador aos serviços de saúde, garantindo o acesso à rede de saúde local, buscando obrigatoriamente o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico (Unidade de Saúde) e a manutenção do vínculo com a equipe de saúde mental de referência;



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





14.3. Organizar e manter atualizada a documentação individuais, o prontuário do usuário, os registros individuais dos moradores, os atendimentos de intervenções de saúde, as atividades diárias, as intercorrências de saúde, os diagnósticos e as prescrições da equipe de saúde e prescrições de medicamentos, bem como outros documentos em decorrência de questões de saúde e da rede intersetorial, observando o Plano Terapêutico Singular (PTS) construído em rede com as equipes de referência;

14.4. Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia.

14.5. Facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores.

14.6. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização e avaliação;

14.7. Realizar o encaminhamento, o acesso e o monitoramento, quando necessário, além do transporte e viabilidade em atendimentos programados e agendados e demais procedimentos dos moradores, e/ ou outras situações especiais em que seja necessário o deslocamento do morador, propiciando cuidados básicos de saúde, conforme necessidades (demandas clínicas e de saúde mental).

14.8. Participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e serviços da RAPS, conforme solicitado.

14.9. Fica observado que o SRT deverá prezar por ações no enfoque de reabilitação psicossocial, garantindo bom funcionamento e harmonia na moradia/ residência, propiciando atividades terapêuticas.

14.10. Salienta-se que o SRT deverá contar, diariamente, com a presença de equipe capacitada e qualificada para o atendimento às pessoas com transtornos mentais, comportamentais e sofrimento psíquico, em número suficiente, conforme especificações do tipo de SRT.

14.11. Suprimentos como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada, devendo ser prestada em número e condições adequadas de acordo com as necessidades, condições nutricionais e de saúde de cada morador, considerando outras exigências do Edital.

15. DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE VIDA DIÁRIA E CARACTERÍSTICAS FÍSICO-FUNCIONAIS

15.1. O SRT deverá garantir:



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8





15.1.1. O SRT **Tipo II** deverá acolher no máximo de 10 (dez) moradores, acomodados no número máximo de 03 (três) moradores por dormitório e dispor de espaço físico e estrutural e dimensões compatíveis com o número máximo de moradores;

15.1.2. Moradia permanente e cuidado em tempo integral para os moradores, com dormitórios devidamente equipados;

15.1.3. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios, separados por sexo e devidamente equipados com camas individuais e mobiliário individual e adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores; com camas individuais (e não beliches), colchão, travesseiro, roupas de cama e mobiliários individualizados, não excedendo 03 (três) camas por quarto; Disponibilidade de camas adequadas à condição especiais de usuário, como camas hospitalares, se necessário;

15.1.4. Garantir espaço físico e ambientes adequados, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitabilidade, limpeza e higiene, lazer e conforto, comodidade, convivência, privacidade, individualidade, higiene, salubridade e segurança, com ambientes ventilados e iluminados. Observar garantia de acesso e segurança física- funcional a pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção (como barras de apoio, piso antiderrapante, rampas de acessibilidade e outros);

15.1.5. Higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo), podendo ser terceirizado;

15.1.6. Condições de lavanderia adequada e equipada com adequada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem e higienização das roupas de uso pessoal e coletivo, bem com local para guarda de roupas de uso coletivo das roupas dos moradores; serviço de lavanderia poderá ser terceirizado;

15.1.7. Alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado, devendo ser no mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, garantindo que atendidas todas as necessidades nutricionais e dietas especiais de cada morador;

15.1.8. Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento dos moradores, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes nas áreas da engenharia, arquitetura e Vigilância Sanitária;

16. DO ACESSO AO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO E GERENCIAMENTO DO ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS NO SRT

O SRT deve garantir o acesso aos medicamentos prescritos para os moradores, evitando a descontinuidade do tratamento, seja por meio de aquisição ou através da retirada de



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8





medicamentos na rede pública de Sapucaia do Sul, conforme a listagem e disponibilidade municipal (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME) (acesso em <https://famurs.com.br/remume> selecionando o município “Sapucaia do Sul” para verificar a disponibilidade, ou via processo administrativo para solicitação de medicamentos especiais pelo Componente Especializado e Especial da Secretaria Estadual de Saúde, operacionalizado pela “Farmácia do Estado” (acesso em <https://farmaciadigital.rs.gov.br/> digitar o nome genérico do medicamento e o número da CID correspondente a indicação terapêutica do paciente). As prescrições de medicamentos do SRT devem estar alinhadas à REMUME e ao acesso pelo Componente Especializado e Especial da Secretaria Estadual de Saúde.

Os medicamentos devem ser armazenados em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta, em recipientes individuais devidamente identificados por paciente, mantidos em ambiente limpo e seguro, em armário ou sala com chave ou sistema codificado de senha na posse do responsável técnico ou da equipe de enfermagem (sob supervisão do enfermeiro). O estoque de medicamentos existente no residencial deve estar todo conforme a prescrição de profissional habilitado e, em quantidade para um período máximo de 60 (sessenta) dias de tratamento.

Quando houver medicamentos em desuso por ocasião de substituição de tratamento ou até mesmo por motivo de óbito, os medicamentos devem ser destinados aos locais em que foram adquiridos, seja no setor privado ou público, ou destinados a programas de doações de medicamentos.

Deve-se manter registro diário da administração e organização das prescrições (cópias ou segunda via das receitas) armazenadas e acondicionadas de forma adequada.

As cartelas e frascos (embalagem primária) dos medicamentos devem permanecer inteiros em suas embalagens originais, sem cortes nem fracionamentos, para preservar a validade, lote e o nome do fabricante, exceto se o SRT tenha assistência farmacêutica por profissional responsável pelo fracionamento ou por serviço farmacêutico para fracionamento de medicamentos.

Quanto às responsabilidades, o SRT deve assegurar a organização/controle dos medicamentos conforme prescrição de profissional de saúde habilitado. O técnico em enfermagem (sob supervisão do enfermeiro), ou o Responsável Técnico deverá ser o profissional responsável por organizar os medicamentos conforme prescrição de profissional habilitado, registrando adequadamente.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO E DO MONITORAMENTO DOS MORADORES



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





Poderá ser realizada visita técnica "in loco" pela equipe da SMS, com a composição de fiscais técnicos e/ou administrativos e, outros profissionais de saúde, para o acompanhamento dos processos de trabalho do SRT. As visitas técnicas poderão acontecer a qualquer momento, sem necessidade de agendamento prévio, devendo a instituição possibilitar as visitas periódicas da equipe técnica designada pela SMS, em especial na avaliação, fiscalização e monitoramento do SRT.

Poderá ser verificado a proposta terapêutica do SRT e a avaliação institucional, analisando o funcionamento da instituição, a prestação do serviço, as regras internas, a estrutura física e instalações, bem como outros itens pertinentes à qualidade do trabalho e do tratamento, assegurando que estejam em conformidade com as legislações vigentes e sejam do melhor interesse para o morador.

Poderá ser realizado pesquisa de satisfação/ evolução com os usuários das vagas disponibilizadas, seja com usuários/ moradores ou familiares, além das equipes de referência; Deverá ser informado ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de profissionais que prestam serviço na instituição;

Deverá ser informado ao fiscal do contrato caso haja mudança de endereço, bem como buscar o setor de formalização do contrato para as mudanças e alterações de contrato necessárias;

O atendimento das intercorrências relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada e os familiares ou responsável legal, assim como o serviço de referência devem ser informados imediatamente sobre intercorrências envolvendo usuário (ex: alta terapêutica, alta a pedido, evasão, desligamentos, falecimento, situações de urgência e emergência, internações de saúde, etc.), bem como a SMS, através de contatos institucionais e por escrito; No caso de intercorrências graves ou falecimento, os familiares e/ou o curador ou pessoa indicada pelo morador e a SMS deverão ser comunicados imediatamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; Caso não haja familiares ou responsáveis legais, a credenciada deverá assegurar o acompanhamento por profissionais de sua equipe (cuidadores, técnicos de enfermagem, SRT ou outros) durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento ou serviços de urgência e emergência, ou ainda em situações de hospitalização;

A instituição credenciada enviará até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a prestação dos serviços, junto com os documentos fiscais, um relatório individual de cada usuário contendo o plano de cuidados, a descrição dos processos de trabalho realizados com os moradores, atendimentos de saúde realizados no mês (consultas e atendimentos programados, atendimentos e exames realizados, prescrições e medicações em uso), atividades de estímulo às Atividades da Vida Diária (AVDs) (higiene pessoal, vestir-se, condições para alimentar-se, organização e atividades realizadas que auxiliam na



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8





organização da moradia, outros), atividades de estímulo à autonomia dos moradores (atividades como ir ao banco, supermercado, farmácia, passeios, condições de decisões com valores de benefício, outros), participação em atividades fora do SRT (passeios e atividade em espaços comunitários, participação em espaços da comunidade, outros), contatos com a família e rede de apoio/afetiva (visitas presenciais no SRT, telefonemas periódicos com os familiares, visitas aos finais de semana e datas festivas, outros), intercorrência de saúde (alterações clínicas, quedas, agitação psicomotora, acesso ao serviço de urgência e emergência, internações, outros), outras informações de importância (alterações/ mudanças psíquicas, novas condições e alterações de autonomia e independência), devidamente assinado pelo profissional responsável com carimbo e registro (se houver).

A comunicação entre as partes, sempre que necessária, deverá ocorrer por escrito, utilizando os canais e contatos institucionais oficiais.

Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes;

18. DAS VEDAÇÕES AO SRT

Fica vedado ao SRT a exploração da mão-de-obra dos moradores, tarefas forçadas ou exaustivas; a existência de quarto chaveado, trancado, gradeado ou isolado; qualquer forma de contenção física, mecânica e/ou química; a manutenção de moradores contra a sua vontade na moradia; restrições de liberdade do morador, considerando sua condição biopsicossocial; permitir castigos físicos, psicológicos ou morais e/ou utilizar expressões estigmatizantes com os moradores ou familiares/responsáveis legais.

19. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a contratada deverá apresentar:

- 19.1. Alvará de localização e funcionamento válido, fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;
- 19.2. Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal válido;
- 19.3. Alvará do Corpo de Bombeiros válido;
- 19.4. Cópia do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que apresente o Responsável Técnico devidamente cadastrado;
- 19.5. Comprovação de equipe técnica, conforme exigências em legislações;



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.mult24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





19.6. Comprovação e certificação de que o profissional Responsável Técnico esteja cadastrado e habilitado no Conselho Regional correspondente e que possui vínculo estável com a empresa/ instituição.

19.7. Comprovação de vínculo dos profissionais por meio de: contrato social (se sócio), registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.

19.8. Atestado de Capacidade/Qualificação Técnica emitido por terceiros que comprove atuação ou experiência em acolhimento/moradia assistida a pessoas com transtornos mentais e/ou outras vulnerabilidades, demonstrando aptidão para a atividade ou serviços afins do objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso de Instituições que não possuam o Atestado de Capacidade/ Qualificação Técnica, a Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS irá realizar vistoria técnica e fornecerá relatório conforme avaliação.

19.9. Declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se buscando habilitação/ credenciamento, assinado pelos responsáveis da instituição;

Os eventuais interessados deverão apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

NÃO SERÁ CAUSA DE NÃO CREDENCIAMENTO A MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO AFETE O CONTEÚDO E A IDONEIDADE DO DOCUMENTO OU IMPEÇA O SEU ENTENDIMENTO.

OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SERÃO ANALISADOS POR TÉCNICOS DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

20. DA PROPOSTA:

20.1. A proposta do Interessado deverá informar a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no Anexo I.

20.1.1. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – **Tipo II**, será de **R\$ 7.224,43** (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos);

20.2. O valor unitário tem como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021- Anexo II deste Termo de Referência;

20.3. Os preços fixados nesse edital de credenciamento poderão ser:



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKw/Sen85pruQmg6KQ_1_8





I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

20.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

20.3.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODkeWnSen85pruQmg6KQ_1_8

21. São obrigações do CREDENCIADO:

21.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

21.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

21.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

21.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

21.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

21.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

21.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;





- 21.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- 21.9. Manter registro de atendimentos individuais e coletivos e intercorrências atualizados em prontuário individual;
- 21.10. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- 21.11. Apresentar relatórios da prestação de serviços, por usuário, contendo o plano de cuidados e a descrição dos processos de trabalho individualizado, além de atendimentos de saúde, Atividades da Vida Diária (AVDs), intercorrência de saúde, intercorrências na dinâmica do funcionamento do serviço, contatos em rede de cuidado ou rede afetiva dos usuários e outras de importância.
- 21.12. Em situações especiais, tais como evasão, hospitalização ou quaisquer outras intercorrências que possam afetar a prestação dos serviços realizados, a contratada deverá notificar de forma formal e documentada por contatos institucionais os serviços vinculados de referência do usuário, bem como o fiscal do contrato em tempo imediato, para ciência do fato. O período de intercorrência será encaminhado à comissão designada, a qual realizará a avaliação do período a ser considerado para fins de recebimento e pagamento dos serviços.
- 21.13. Os documentos para a fiscalização, nota fiscal e os relatórios mensais, deverão ser enviados para os fiscais do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, através dos e-mails institucionais comissaosrtsms@sapucaiaadosul.rs.gov.br e fiscaladm.saude@sapucaiaadosul.rs.gov.br).
- 21.14. Conforme avaliação realizada pela comissão e identificado erros na nota fiscal, a mesma deverá ser substituída pela credenciada e será contabilizado novo prazo para os encaminhamentos e tramitações de pagamento.
- 21.15. Após análise pela Comissão, existindo a necessidade de glosas, será dado ciência ao prestador, e este terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o aceite ou considerações referentes as mesmas. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Comissão serão encaminhados para desconto a qualquer tempo dentro da vigência do contrato.
- 21.16. A nota fiscal deverá ser substituída caso a comissão identifique erros, sendo iniciado um novo prazo para pagamento a partir da data de regularização. A Nota Fiscal/Recibo emitido com erro deverá ser substituída.
- 21.17. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste credenciamento.
- 21.18. Deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxeWnSen85pruQmg6KQ_1_8





21.19. Deverá apresentar anualmente, ao fiscal de contrato, toda a documentação elencada no item 19 (Da Qualificação/Habilitação Técnica) deste termo para análise e verificação das condições de habilitação.

22. Das obrigações da CREDENCIANTE:

- 22.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 22.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 22.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 22.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 22.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- 22.6. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou DENASUS/MS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 22.7. Publicar no PNCP e no site do município (<https://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/categoria/editais/>) as modificações/retificações no edital observando os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Os termos de credenciamento e ou contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base no inciso IV do Art. 74 e no Art. 79 da NLL nº 14.133/2021, regulamentado através do Decreto Municipal nº 4869/2022.

23.2. A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.

23.3. Após o Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKeWnSenb5pruQmg6KQ_1_8





24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. São motivos para credenciamento:

24.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

24.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

24.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

24.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

24.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 24.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes. O pedido de credenciamento formalizado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

24.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 24.1.2 e 24.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

24.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

24.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

24.6. No caso de credenciamento de Prestador (es), as vagas serão redistribuídas entre os demais credenciados, respeitando as Portarias nº 106/ 2000, considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKw/Sen85pruQmg6KQ_1_8





25.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelo número de vagas/moradores efetivamente realizados e autorizados pela SMS.

25.2. O pagamento do serviço será realizado da seguinte forma:

I – Os documentos para a fiscalização, nota fiscal e os relatórios da prestação de serviços, por usuário, contendo o plano de cuidados e a descrição dos processos de trabalho individualizado, além de atendimentos de saúde, Atividades da Vida Diária (AVDs), intercorrência de saúde, intercorrências na dinâmica do funcionamento do serviço, contatos em rede de cuidado ou rede afetiva dos usuários e outras de importância, deverão ser enviados para os fiscais do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, através dos e-mails institucionais: gabrieli.machado@sapucaiaodosul.rs.gov.br, comissaosrtsms@sapucaiaodosul.rs.gov.br e fiscaladm.saude@sapucaiaodosul.rs.gov.br;

II - Conforme avaliação realizada pela comissão/fiscais e identificado erros na nota fiscal, a mesma deverá ser substituída pela credenciada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e será contabilizado novo prazo para os encaminhamentos e tramitações de pagamento.

III - O pagamento será encaminhado a partir da apresentação de nota fiscal, assinada pelo fiscal técnico e ou de seu substituto definidos neste documento, após a avaliação dos relatórios e documentações referentes a prestação de serviços apreciados pela Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS e a gestora da pasta.

24.3. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Comissão/Fiscalização serão encaminhados para desconto na fatura apresentada a qualquer tempo durante a vigência do contrato;

24.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura/documento de cobrança corretamente preenchido, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

24.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____.

24.6. A Administração poderá condicionar o pagamento à prestadora de serviço, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, com base no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8

25. GESTOR/ FISCAL SERVIÇOS





A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscais

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Saúde	Gabrieli Machado	Enfermeira de Saúde Mental - Apoio Institucional área técnica de Saúde Mental	7135
Saúde	Lucas Cunha Xavier (suplente)	Educador Físico de Saúde Mental - Apoio Institucional	7461

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SMS	Flávia Joziane Pereira da Mota	Secretária de Saúde	93381



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODxWnSen85pruQmg6KQ_1_8

26. PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (meses), contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

26.2. Anualmente, durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

26.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS/INSTRUMENTO CONTRATUAL/OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

27.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. Não serão feitas alterações individuais nos contratos dos credenciados, sendo sempre mantida a igualdade de cláusulas e preços entre os credenciados.

28. APLICAÇÃO



28.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e seus anexos e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sapucaia do Sul, 03 de outubro de 2025



Assinado digitalmente por:
GABRIELI MACHADO
010.643.230-30
04/11/2025 14:27:16 -03:00

Gabrieli Machado,
Apoiadora Institucional - Área Técnica de Saúde Mental, matrícula 7.135
Responsável pela elaboração do ETP
Integrante da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS

Flávia Josiane Pereira da Motta, matrícula 93.381
Secretária Municipal de Saúde



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKeWnSen85pruQmg6KQ_1_8

ANEXO I – MODELO PROPOSTA

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Sapucaia do Sul

Ref. Chamamento Público nº . _____

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Proposta para o credenciamento da empresa que executa serviços de RESIDENCIAL TERAPEUTICO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

Item	Descrição	Qtde de Vagas Ofertadas disponíveis
01	Vagas em SRT Tipo II ² : destinado a pessoas que apresentam GRAU DE DEPENDÊNCIA PARCIAL/MODERADA OU DEPENDÊNCIA, conforme escalas e legislações vigentes - Índice de Katz.	

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

- Em Consonância com os documentos, declaramos:
- Que nos comprometemos em efetuar os serviços, objeto deste Chamamento Público, nas condições exigidas no Edital e anexos;
- Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKxWnSen85pruQmg6KQ_1_8

- Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.
- Que atendemos a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21 de junho de 2023, considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/RS.
- Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.



PREFEITURA DE
Sapucaia do Sul

Assinado digitalmente por:
FLAVIA JOZIANE PEREIRA
DA MOTTA

964.859.900-97

04/11/2025 14:15:40 -03:00

(Representante Legal)



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/ODKeWnSen85pruQmg6KQ_1_8



ANEXO II – PLANILHA - VALOR DE REFERÊNCIA



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.mult24h.com.br/ODKeWnSen85pruQmg6kQ_1_8





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROTOCOLO Nº 30661/2025

Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), **Tipo II**, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas, na condição de moradia provisória para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, a partir de indicação técnica de equipes multiprofissionais e/ ou demandas judiciais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa de planejamento para analisar a viabilidade do processo de credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT). Fica estabelecido como caracterização de público a ser acolhido nos referidos serviços credenciados as pessoas adultas em sofrimento psíquico e/ou transtornos mentais graves, de ambos os sexos, residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS, podendo ser: egressas de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia e que não possuam moradia, rede familiar, rede de apoio ou condições para sua autonomia social e autocuidado, em consonância com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, reprimado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023. Também estende-se o acolhimento em SRT, de modo excepcional e mediante avaliação técnica favorável dos serviços de saúde mental do município, dos serviços da assistência social e do judiciário, a pessoas adultas em sofrimento



psíquico e/ou transtornos mentais graves, de ambos os sexos, residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS que encontrarem-se em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, bem como, não possuam moradia, rede familiar, rede de apoio ou condições para sua autonomia social e autocuidado após esgotadas as tentativas de fortalecimento de tais redes de apoio pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS A PARTIR DE LEGISLAÇÕES

A contratação de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), para o acolhimento de pessoas em sofrimento psíquico e/ou transtornos mentais graves, egressas de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, se faz necessária devido ao dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, considerando a necessidade de ampliar a rede de cuidados em saúde mental e garantia de cuidado em dispositivos que sirvam como moradia provisória à pessoas em sofrimento psíquico, institucionalizadas ou não, com rompimento importante ou inexistência de laços familiares e/ ou sociais que garantam espaço adequado de residência/ moradia, viabilizando a reinserção no espaço comunitário.

Com a assinatura da Gestão Plena em Saúde pelo Município de Sapucaia do Sul, em dezembro de 2014, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, anteriormente gerenciados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, estão sendo repassados diretamente ao Município, que deverá gerir os mesmos, incluindo sua contratação, regulação e gestão dos recursos a partir dos investimentos frente as necessidades de saúde da população (não se tratando de recursos de custeio específicos para a implantação de SRT).

As instituições interessadas em se credenciar ao município devem observar o conjunto de normas e diretrizes relevantes, assegurando a conformidade da atuação junto a política de saúde mental e com as orientações do Ministério da Saúde para a rede de atenção psicossocial (RAPS). A entidade a ser credenciada deve garantir e assegurar as diretrizes de funcionamento dos SRT com base Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023, bem como demais legislações vigentes que trata sobre o tema da reforma psiquiátrica e da política de saúde mental.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se como local de moradia provisória a pessoas em sofrimentos psíquico, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.





JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

Para organização de serviços estratégicos no processo de desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estas moradias na comunidade mostram-se como dispositivos importantes para a rede de cuidado de pessoas com transtornos mentais. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de um local para acolhimento para este público, não havendo intencionalidade em implementar serviços de SRT Público próprio, necessitando então da realização de processo de credenciamento, para contratar instituições que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse tipo de atendimento contínuo e que não pode ser interrompido. Além disso, o credenciamento se justifica para a vigência de normas e leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço de moradia. Conforme levantamento de dados em pesquisa virtual, através de documentos relacionados aos dispositivos de cuidado em Saúde Mental, atualmente, a RAPS do Sistema Único de Saúde (SUS) conta com 890 Serviços Residenciais Terapêuticos à nível nacional (2024) e estima-se que no Estado existam somente 52 Serviços Residenciais Terapêuticos municipais (2024). Já, o município de Sapucaia do Sul/ RS está ocupando 13 (treze) vagas de moradias em SRT **Tipo II** (encaminhados através de serviços de saúde, da rede intersetorial com a avaliação de serviços especializados e/ ou indicações judiciárias). Observamos também que já existem indicações técnicas para acesso à novas vagas e demandas judiciais em discussão, que foram notificadas à SMS e desta forma, demonstra-se a necessidade de novo credenciamento para instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT) para o acolhimento de pessoas em instituições (**tipo II**), usuários adultos (de ambos os sexos).

Reforçamos que este processo deve garantir o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, considerando o caráter longitudinal da prestação destes serviços.

Diante das grandes dificuldades para credenciar novas instituições, e considerando o Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 (Protocolo 5088/2024) para o CREDENCIAMENTO de SRT, que tramita desde março de 2024 (com abertura do edital em abril de 2024), a SMS permanece buscando instituições para credenciamento, de forma não exitosa. Considerando que já se passaram mais de 19 (dezenove) meses sem a formalização de contratos com novos prestadores de serviços para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) tipo II, foi necessário proceder com uma reavaliação aprofundada do cenário atual e dos parâmetros que norteiam todo o processo de credenciamento. Até o momento, nenhuma







A manutenção e garantia da prestação dos serviços com o credenciamento destas instituições coloca-se de extrema relevância e necessidade, pois o município vem trabalhando com uma empresa que manifestou em reunião com a Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS, realizada na data de 28 de julho de 2025, não ter mais interesse em seguir prestando os serviços para o município após o término da vigência do Contrato nº 228/2024 (cópia em anexo).

Anexamos, para fins de comprovação, a documentação apresentada pela instituição, que atualmente presta os serviços para o município, confirmando seu desinteresse em seguir prestando os serviços, os e-mails sem resposta enviados ao Estado, bem como a justificativa e a ata de reunião municipal entre outros documentos relevantes relacionados à formalização do Contrato nº 228/2024.

Em razão da informação de que a instituição atualmente prestadora dos serviços não tem interesse em dar continuidade ao atendimento dos usuários após dezembro de 2025, e, considerando a persistente ausência de interessados no processo de credenciamento, que resultou na não formalização de contratos e na não efetivação do credenciamento para SRT Tipo II, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem se dedicado à realização de novos estudos e à reavaliação da situação.

No intuito de superar as dificuldades anteriores, foram adotados novos critérios para a qualificação técnica, com ênfase na análise mais criteriosa e detalhada da documentação técnica apresentada pelas empresas. Estes novos critérios buscam assegurar uma seleção rigorosa e alinhada às necessidades específicas dos serviços contratados, levando em consideração as melhores práticas observadas em outros processos similares.

Além disso, para embasar essa reavaliação, foram consultados Editais de credenciamento de outros municípios da região, como Novo Hamburgo, São Leopoldo e Guaíba, entre outros. A análise comparativa destes processos permitiu identificar pontos críticos que não precisavam ser atendidos nas tentativas anteriores, e as informações obtidas foram fundamentais para aprimorar os critérios de habilitação, assegurando que as empresas interessadas atendam plenamente às exigências legais e técnicas estabelecidas, em conformidade com as normas nacionais.

Portanto, com a adoção dos novos critérios, a SMS visa garantir que o processo de credenciamento seja bem-sucedido e que os serviços de SRT, tanto Tipo I quanto Tipo II, possam ser adequadamente prestados à população, atendendo a todas as exigências de qualidade e regulamentação à nível Nacional do Ministério da Saúde, além da necessidade de qualificar as exigências de documentação e observar o fato de que após dezembro/2025 já não teremos empresa para prestar o atendimento.





A revisão dos valores de mercado apresentados no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, destinado ao credenciamento de SRT, torna-se uma ação necessária diante de várias condições técnicas e operacionais. Desde a publicação do edital, o cenário econômico e os custos envolvidos na prestação dos serviços podem ter sofrido alterações significativas. Aspectos como a variação no custo de insumos, manutenção das equipes contratadas, transporte e demais despesas operacionais podem impactar diretamente a viabilidade financeira das instituições e a qualidade dos serviços oferecidos. Observa-se, ainda, uma alteração no cenário regional decorrente da catástrofe climática (enchentes), a qual trouxe impactos significativos tanto nos custos cotidianos quanto nas formas de organização das comunidades. Dessa forma, a revisão dos valores é fundamental para ajustar as condições financeiras à realidade atual, permitindo que as instituições possam operar com eficiência e qualidade. Ademais, essa revisão busca garantir que os valores estipulados estejam compatíveis com os investimentos exigidos para manter a qualidade dos serviços. A revisão e a atualização dos valores, portanto, visa assegurar que esses requisitos sejam atendidos, mantendo o padrão de excelência que é esperado da rede credenciada. A partir de avaliação feita frente ao edital anterior (Edital de Chamamento Público nº 02/2024) e a extrema dificuldade no credenciamento de instituições, foi considerado a necessidade de atualização de informações com a abertura de um processo de credenciamento, etapa esta importante para atrair novas instituições, diversificando a rede de prestadores e melhorando a competitividade do setor, o que, por sua vez, favorece o aprimoramento das soluções prestadas.

Com a análise realizada através do Estudo Técnico Preliminar, foi possível promover ajustes significativos no processo quanto a parte técnica e de habilitação técnica. Essa reavaliação permitiu alinhar os parâmetros e procedimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, fortalecendo a conformidade técnica e normativa das ações. A adoção dessas medidas visa um aumento no número de instituições credenciadas aptas para prestar os serviços, assegurando a execução eficiente dos contratos e possibilitando o monitoramento contínuo e detalhado das atividades e a continuidade na prestação dos serviços.

Além disso, este novo processo de credenciamento favorece a implementação de estratégias de controle mais eficazes, voltadas à prevenção de falhas, o que reforça a qualidade, a integridade e a segurança dos serviços prestados à população.

Outro aspecto relevante é a divisão do credenciamento em modelos Tipo I e Tipo II, de acordo com a complexidade e a estrutura dos serviços prestados. A separação desses modelos permite uma fiscalização mais eficiente e especializada, com critérios e condições mais precisas para cada tipo de instituição. Essa segregação facilita o acompanhamento e





a avaliação dos contratos, proporcionando uma gestão mais eficiente e uma fiscalização mais rigorosa.

Portanto, a revisão dos valores de mercado e a abertura de um novo Edital de Credenciamento são medidas fundamentais para garantir que a rede de prestadores de serviços de SRT continue atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos.

Assim, a proposta é o credenciamento de empresas para a prestação deste serviço, servindo como espaço de moradia provisória, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e o trabalho de reconstrução das referências familiares ou outras redes de afeto, acompanhando o morador, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) articulados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência e outros serviços de referência. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Por fim, através do credenciamento de SRT **tipo II**, a Secretaria de Saúde buscará atender a população usuária do SUS que necessita de vagas de moradia provisória destinadas a garantia e promoção de direitos de cidadania e atenção integral através de articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; o SRT deverá possuir condições que garantam a qualidade, eficiência, responsabilidade e segurança na execução do objeto, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Sistema Judiciário.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sapucaia do Sul, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviço Residencial Terapêutico (SRT) para usuários adultos (a partir de 18 anos de idade e de ambos os sexos), residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS, em sofrimento psíquico e/ou transtornos mentais graves, egressas de internação de longa





permanência em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia e que não possuam moradia ou rede de familiar ou rede de apoio ou condições para seu autogerenciamento e autonomia social e, que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado, além de outras atividades da vida diária, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023 do Ministério da Saúde. Considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (s) Residencial (is) Terapêutico (s) deverá (ão) observar:

Para garantir a continuidade dos atendimentos e o fortalecimento dos vínculos com a rede municipal, bem como a corresponsabilidade com os serviços de referência e com a trajetória de vida dos moradores, considera-se que o deslocamento até o município de Sapucaia do Sul **não deve exceder o tempo máximo de 2** (duas) horas de viagem a partir da sede da instituição. Além disso, tendo em vista a necessidade de deslocamentos frequentes para consultas, fiscalizações e visitas técnicas, recomenda-se que a sede da instituição esteja, preferencialmente, situada em regiões de saúde próximas ao município de Sapucaia do Sul.

O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, garantindo também a confidencialidade e confiabilidade dos dados dos moradores, priorizando o chamamento nominal deles;

Permitir aos residentes o contato e o relacionamento com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou outras formas de comunicação e interação, desde que não interfiram no tratamento do paciente;

Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re) inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e em espaços da comunidade;





Priorizar a reabilitação psicossocial, a aproximação e integração com a família, assim como com a sociedade, construindo planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) ou outros serviços de referência, resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais, visando ainda o acesso às políticas públicas e os recursos disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados de saúde e, atividades educativas, recreativas, culturais, sociais, sociais e de lazer; Também será estabelecido fluxos entre os pontos da RAPS, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado em serviços especializados, quando de indicação no Plano Terapêutico Singular (PTS);

FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO

Os encaminhamentos para o serviço de SRT serão regulamentados pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenação de Planejamento em Saúde e da área técnica de Saúde Mental.

Após avaliação e indicação técnica dos serviços especializados de saúde mental, serão observados os critérios de inclusão em SRT, seja por medida judicial ou por indicações de profissionais da rede.

CRITÉRIOS DE INGRESSO

O ingresso em SRT somente se dará após avaliação extensa e busca ativa junto à rede familiar/apoio ampliada, e apenas quando essas possibilidades estiverem esgotadas.

O acesso à vaga ocorrerá apenas quando não existir outras alternativas, mediante relatório técnico pormenorizado (incluindo diagnóstico situacional, avaliação de funcionalidade, vulnerabilidade, fatores de proteção, intervenções realizadas e demonstração de impossibilidade de outras alternativas, ou a partir de mandados judiciais determinados. Deverá ser elaborado um relatório fundamentado sobre o caso, detalhando a indicação de ingresso em SRT e o tipo de SRT **Tipo II**, ou conforme mandados judiciais (que também exigirá avaliação técnica para ingresso).

As indicações devem partir de equipes vinculadas à rede municipal de saúde, com apoio da rede intersetorial quando necessário.

PLANO DE CUIDADO





O encaminhamento de moradores deve estar previsto no Plano Terapêutico Singular (PTS), elaborado no momento do processo de desospitalização. O PTS deve ser elaborado em rede, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental e as portarias vigentes.

A contratada/SRT deverá apresentar projeto terapêutico institucional e plano terapêutico individual para cada usuário, sendo apresentado nos relatórios mensais de prestação de contas.

SITUAÇÕES ESPECIAIS E ADMISSÃO

Situações excepcionais de necessidade de mudança de moradores entre SRT devem ser comunicadas e autorizadas pela gestão municipal da SMS, com indicação da área técnica em Saúde Mental e discussão com serviços especializados e outros serviços de referência.

Na admissão, os moradores regulados pela SMS poderão ingressar no SRT apenas com materiais de higiene pessoal e pertences para uso próprio; é vedada a solicitação de alimentos, medicamentos, materiais de limpeza ou outros itens de responsabilidade do SRT.

O ingresso para as vagas de moradia junto à instituição deverá ser imediato, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, ressalta-se que a distribuição das vagas será realizada com base na escolha do próprio usuário (ou de seu curador), dentre as residências disponibilizadas pelas prestadoras dos serviços.

DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VAGAS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

O Residencial Terapêutico - Tipo II, deverá acolher até o limite permitido pelas legislações vigentes, sem exceder a capacidade de vagas por moradia, ou seja, até 10 moradores por unidade/casa.

O SRT não deverá acolher usuários que não tenham o transtorno mental como patologia principal.

Caso exista vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento será a partir do desejo do usuário, considerando sua vinculação com o território e a definição de seu Plano Terapêutico Singular (PTS). Quando houver prejuízo no senso crítico ou situações de interdição, será elaborado em conjunto com o responsável legal, sendo também discutido de forma coletiva com sua equipe de referência;

Destaca-se que para os usuários que porventura possuam algum tipo de vinculação familiar ou fraternal, a alocação das pessoas priorizar-se-á no acolhimento nas mesmas instituições





ou em serviços próximos geograficamente, buscando a promoção de laços sociais, harmonia domiciliar, respeito às histórias de vida, entre outros.

DA EQUIPE TÉCNICA DO SRT

O (s) Residencial(s) Terapêutico(s) deverá (ao) ter no mínimo a seguinte equipe:

- **SRT tipo II:** equipe técnica que contemple os seguintes profissionais, conforme legislação Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023 e demais legislações que regem sobre o assunto.

No mínimo 05 (cinco) cuidadores em regime de escala;

No mínimo 01 (um) profissional técnico de enfermagem diário;

No mínimo 01 (um) Responsável Técnico com formação de nível superior na área da saúde.

O SRT deverá promover educação permanente e capacitações para a equipe técnica frente ao cuidado de saúde mental do morador;

É facultado ao SRT a contratação, para além da equipe mínima (e, com carga horária suficientes) de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos e cuidados biopsicossociais dos moradores. A equipe do SRT deve oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada.

Sobre as exigências quanto ao Responsável Técnico do SRT:

O responsável técnico do SRT deverá ser um profissional de nível superior, com graduação na área da saúde e habilitado (com registro profissional válido e vigente), na forma da lei que regulamenta a sua profissão. A carga horária mínima de trabalho do SRT deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana;

Outras informações quanto ao funcionamento do SRT junto à rede de saúde de referência e rede de saúde local:

Ficará exigido ao SRT:

- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades da moradia conforme o Projeto Terapêutico Institucional e o PTS do morador, além da articulação do cuidado em rede, assegurando bem-estar, conforto e segurança dos moradores, mantendo proposta de cuidado que detalham o conjunto de ações e atividades de prevenção e cuidados terapêuticos em saúde/ saúde mental, promoção de saúde e de redução de riscos e danos;





- Providenciar a vinculação do morador aos serviços de saúde, garantindo o acesso à rede de saúde local, buscando obrigatoriamente o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico (Unidade de Saúde) e a manutenção do vínculo com a equipe de saúde mental de referência;
- Organizar e manter atualizada a documentação individuais, o prontuário do usuário, os registros individuais dos moradores, os atendimentos de intervenções de saúde, as atividades diárias, as intercorrências de saúde, os diagnósticos e as prescrições da equipe de saúde e prescrições de medicamentos, bem como outros documentos em decorrência de questões de saúde e da rede intersetorial, observando o Plano Terapêutico Singular (PTS) construído em rede com as equipes de referência;
- Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia.
- Facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores.
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização e avaliação;
- Realizar o encaminhamento, o acesso e o monitoramento, quando necessário, além do transporte eviabilidade em atendimentos programados e agendados e demais procedimentos dos moradores, e/ ou outras situações especiais em que seja necessárioo deslocamentodo morador, propiciando cuidados básicos de saúde, conforme necessidades (demandas clínicas e de saúde mental).
- Participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e serviços da RAPS, conforme solicitado.

Fica observado que o SRT deverá prezar por ações no enfoque de reabilitação psicossocial, garantindo bom funcionamento e harmonia na moradia/ residência, propiciando atividades terapêuticas.

Salienta-se que o SRT deverá contar, diariamente, com a presença de equipe capacitada e qualificada para o atendimento às pessoas com transtornos mentais, comportamentais e sofrimento psíquico, em número suficiente, conforme especificações do tipo de SRT.

Suprimentos como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada, devendo ser prestada em número e condições adequadas de acordo com as necessidades, condições nutricionais e de saúde de cada morador, considerando outras exigências do Edital.

DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE VIDA DIÁRIA E CARACTERÍSTICAS FÍSICO-FUNCIONAIS





O SRT deverá garantir:

O SRT **Tipo II** deverá acolher no máximo de 10 (dez) moradores, acomodados no número máximo de 03 (três) moradores por dormitório e dispor de espaço físico e estrutural e dimensões compatíveis com o número máximo de moradores;

Moradia permanente e cuidado em tempo integral para os moradores, com dormitórios devidamente equipados;

Possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios, separados por sexo e devidamente equipados com camas individuais e mobiliário individual e adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores; com camas individuais (e não beliches), colchão, travesseiro, roupas de cama e mobiliários individualizados, não excedendo 03 (três) camas por quarto; Disponibilidade de camas adequadas à condição especiais de usuário, como camas hospitalares, se necessário;

Garantir espaço físico e ambientes adequados, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitabilidade, limpeza e higiene, lazer e conforto, comodidade, convivência, privacidade, individualidade, higiene, salubridade e segurança, com ambientes ventilados e iluminados. Observar garantia de acesso e segurança física-funcional a pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção (como barras de apoio, piso antiderrapante, rampas de acessibilidade e outros);

Higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo), podendo ser terceirizado;

Condições de lavanderia adequada e equipada com adequada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem e higienização das roupas de uso pessoal e coletivo, bem com local para guarda de roupas de uso coletivo das roupas dos moradores; serviço de lavanderia poderá ser terceirizado;

Alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado, devendo ser no mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, garantindo que atendidas todas as necessidades nutricionais e dietas especiais de cada morador;

Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento dos moradores, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes nas áreas da engenharia, arquitetura e Vigilância Sanitária;

DO ACESSO AO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO E GERENCIAMENTO DO ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS NO SRT





O SRT deve garantir o acesso aos medicamentos prescritos para os moradores, evitando a descontinuidade do tratamento, seja por meio de aquisição ou através da retirada de medicamentos na rede pública de Sapucaia do Sul, conforme a listagem e disponibilidade municipal (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME) (acesso em <https://famurs.com.br/remume> selecionando o município “Sapucaia do Sul” para verificar a disponibilidade, ou via processo administrativo para solicitação de medicamentos especiais pelo Componente Especializado e Especial da Secretaria Estadual de Saúde, operacionalizado pela “Farmácia do Estado” (acesso em <https://farmaciadigital.rs.gov.br/> digitar o nome genérico do medicamento e o número da CID correspondente a indicação terapêutica do paciente). As prescrições de medicamentos do SRT devem estar alinhadas à REMUME e ao acesso pelo Componente Especializado e Especial da Secretaria Estadual de Saúde.

Os medicamentos devem ser armazenados em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta, em recipientes individuais devidamente identificados por paciente, mantidos em ambiente limpo e seguro, em armário ou sala com chave ou sistema codificado de senha na posse do responsável técnico ou da equipe de enfermagem (sob supervisão do enfermeiro).

O estoque de medicamentos existente no residencial deve estar todo conforme a prescrição de profissional habilitado e, em quantidade para um período máximo de 60 (sessenta) dias de tratamento.

Quando houver medicamentos em desuso por ocasião de substituição de tratamento ou até mesmo por motivo de óbito, os medicamentos devem ser destinados aos locais em que foram adquiridos, seja no setor privado ou público, ou destinados a programas de doações de medicamentos.

Deve-se manter registro diário da administração e organização das prescrições (cópias ou segunda via das receitas) armazenadas e acondicionadas de forma adequada.

As cartelas e frascos (embalagem primária) dos medicamentos devem permanecer inteiros em suas embalagens originais, sem cortes nem fracionamentos, para preservar a validade, lote e o nome do fabricante, exceto se o SRT tenha assistência farmacêutica por profissional responsável pelo fracionamento ou por serviço farmacêutico para fracionamento de medicamentos.

Quanto às responsabilidades, o SRT deve assegurar a organização/controle dos medicamentos conforme prescrição de profissional de saúde habilitado. O técnico em enfermagem (sob supervisão do enfermeiro), ou o Responsável Técnico deverá ser o profissional responsável por organizar os medicamentos conforme prescrição de profissional habilitado, registrando adequadamente.





DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO E DO MONITORAMENTO DOS MORADORES

Poderá ser realizada visita técnica "in loco" pela equipe da SMS, com a composição de fiscais técnicos e/ou administrativos, outros profissionais de saúde, para o acompanhamento dos processos de trabalho do SRT. As visitas técnicas poderão acontecer a qualquer momento, sem necessidade de agendamento prévio, devendo a instituição possibilitar as visitas periódicas da equipe técnica designada pela SMS, em especial na avaliação, fiscalização e monitoramento do SRT.

Poderá ser verificado a proposta terapêutica do SRT e a avaliação institucional, analisando o funcionamento da instituição, a prestação do serviço, as regras internas, a estrutura física e instalações, bem como outros itens pertinentes à qualidade do trabalho e do tratamento, assegurando que estejam em conformidade com as legislações vigentes e sejam do melhor interesse para o morador.

Poderá ser realizada pesquisa de satisfação/ evolução com os usuários das vagas disponibilizadas, seja com usuários/ moradores ou familiares, além das equipes de referência;

Deverá ser informado ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de profissionais que prestam serviço na instituição;

Deverá ser informado ao fiscal do contrato caso haja mudança de endereço, bem como buscar o setor de formalização do contrato para as mudanças e alterações de contrato necessárias;

O atendimento das intercorrências relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada e os familiares ou responsável legal, assim como o serviço de referência devem ser informados imediatamente sobre intercorrências envolvendo usuário (ex: alta terapêutica, alta a pedido, evasão, desligamentos, falecimento, situações de urgência e emergência, internações de saúde, etc.), bem como a SMS, através de contatos institucionais e por escrito; No caso de intercorrências graves ou falecimento, os familiares e/ou o curador ou pessoa indicada pelo morador e a SMS deverão ser comunicados imediatamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; Caso não haja familiares ou responsáveis legais, a credenciada deverá assegurar o acompanhamento por profissionais de sua equipe (cuidadores, técnicos de enfermagem, SRT ou outros) durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento ou serviços de urgência e emergência, ou ainda em situações de hospitalização;

A instituição credenciada enviará até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a prestação dos serviços, junto com os documentos fiscais, um relatório individual de cada usuário contendo o plano de cuidados, a descrição dos processos de trabalho realizados com os moradores, atendimentos de saúde realizados no mês (consultas e atendimentos





programados, atendimentos e exames realizados, prescrições e medicações em uso), atividades de estímulo às Atividades da Vida Diária (AVDs) (higiene pessoal, vestir-se, condições para alimentar-se, organização e atividades realizadas que auxiliam na organização da moradia, outros), atividades de estímulo à autonomia dos moradores (atividades como ir ao banco, supermercado, farmácia, passeios, condições de decisões com valores de benefício, outros), participação em atividades fora do SRT (passeios e atividade em espaços comunitários, participação em espaços da comunidade, outros), contatos com a família e rede de apoio/afetiva (visitas presenciais no SRT, telefonemas periódicos com os familiares, visitas aos finais de semana e datas festivas, outros), intercorrência de saúde (alterações clínicas, quedas, agitação psicomotora, acesso ao serviço de urgência e emergência, internações, outros), outras informações de importância (alterações/ mudanças psíquicas, novas condições e alterações de autonomia e independência), devidamente assinado pelo profissional responsável com carimbo e registro (se houver).

A comunicação entre as partes, sempre que necessária, deverá ocorrer por escrito, utilizando os canais e contatos institucionais oficiais.

Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes;

DAS VEDAÇÕES AO SRT

Fica vedado ao SRT a exploração da mão-de-obra dos moradores, tarefas forçadas ou exaustivas; a existência de quarto chaveado, trancado, gradeado ou isolado; qualquer forma de contenção física, mecânica e/ou química; a manutenção de moradores contra a sua vontade na moradia; restrições de liberdade do morador, considerando sua condição biopsicossocial; permitir castigos físicos, psicológicos ou morais e/ou utilizar expressões estigmatizantes com os moradores ou familiares/responsáveis legais.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base na atual necessidade e histórico de vagas já utilizadas em contratos anteriores. Trata-se de uma estimativa em virtude da dificuldade de se estabelecer e precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.

Item	Descrição		Quantidade mensal máxima	Quantidade anual
------	-----------	--	--------------------------	------------------





1	Vagas em SRT Tipo II ¹	Tipo II: destinado a pessoas que apresentam acentuado GRAU DE DEPENDÊNCIA PARCIAL/MODERADA OU DEPENDÊNCIA	até 20	240
---	--	--	--------	-----

1. SRT Tipo II: moradia/ acolhimento para pessoas com transtorno mental com alto nível de dependência, que necessitam de cuidados permanentes específicos e ações diretas com apoio técnico diário e individual e que estiveram internadas em longa permanência e apresentam maior comprometimento de sua autonomia Legislação (Brasil): BRASIL, 2011. O Residencial Terapêutico, Tipo II, atende indivíduos com dependência parcial/moderada ou total, conforme Índice de Katz e o Índice de Lawton e a Medida de Independência Funcional (MIF).

Os quantitativos indicados na tabela acima, do item “Especificações e quantidades”, serão relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por prestadores.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a contratada deverá apresentar:

1. Alvará de localização e funcionamento válido, fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;
2. Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal válido;
3. Alvará do Corpo de Bombeiros válido;
4. Cópia do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que apresente o Responsável Técnico devidamente cadastrado;
5. Comprovação de equipe técnica, conforme exigências em legislações;
 - 5.1 Comprovação e certificação de que o profissional Responsável Técnico esteja cadastrado e habilitado no Conselho Regional correspondente e que possui vínculo estável com a empresa/ instituição.
 - 5.2 Comprovação de vínculo dos profissionais por meio de: contrato social (se sócio), registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.
6. Atestado de Capacidade/Qualificação Técnica emitido por terceiros que comprove atuação ou experiência em acolhimento/moradia assistida a pessoas com transtornos mentais e/ou outras vulnerabilidades, demonstrando aptidão para a atividade ou serviços afins do objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso de Instituições que não possuam o Atestado de Capacidade/ Qualificação Técnica, a Comissão de Fiscalização, Avaliação e





Monitoramento dos SRT da SMS irá realizar vistoria técnica e fornecerá relatório conforme avaliação.

7. Declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se buscando habilitação/ credenciamento, assinado pelos responsáveis da instituição;

Os eventuais interessados deverão apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

A credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

A credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A credenciada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;

As credenciadas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente;

O coordenador/responsável da instituição credenciada ou o responsável técnico (SRT) deverá assumir, quando necessário, a curatela do morador em razão de ordem judicial e outras situações especiais em que não exista familiar apto ou rede de apoio disposta; caso o morador receba algum benefício previdenciário, social ou eventual como auxílio-doença, ou outros valores, fica autorizado o uso de 70% deste valor para a utilização da vaga, cabendo à contratante arcar apenas com a diferença do valor integral de internação; Caso o morador possua algum tipo de benefício ainda não tenha sido judicialmente curatelado, também deverá ser usado de até 70% do valor para o custeio da vaga, desde que o município não indique para aquisição de itens de uso pessoal ou outras demandas do residente, como compra de medicamentos ou alimentos não fornecidos pela instituição. A Credenciada deverá comprovar mensalmente o valor recebido do benefício ou auxílio-doença do internado à contratante, para que seja feito o pagamento necessário.

Não poderá ser exigida qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, do morador e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados;





Poderá ser solicitado, quando necessário, apoio quanto a emissão de documentos do morador e busca por benefícios previdenciários, sociais ou eventuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou DENASUS/MS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

IX - Manter registro de atendimentos individuais e coletivos e intercorrências atualizados em prontuário individual;

X - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XI - Apresentar relatórios da prestação de serviços, por usuário, contendo o plano de cuidados e a descrição dos processos de trabalho individualizado, além de atendimentos de saúde, Atividades da Vida Diária (AVDs), intercorrência de saúde, intercorrências na dinâmica do funcionamento do serviço, contatos em rede de cuidado ou rede afetiva dos usuários e outras de importância.

XII - Em situações especiais, tais como evasão, hospitalização ou quaisquer outras intercorrências que possam afetar a prestação dos serviços prestados, a contratada deverá notificar de forma formal e documentada por contatos institucionais serviços vinculados de referência do usuário, bem como o fiscal do contrato em tempo imediato, para ciência do fato. O período de intercorrência será encaminhado à comissão designada, a qual realizará a avaliação do período a ser considerado para fins de recebimento e pagamento dos serviços.

XIII - Após análise pela Comissão, existindo a necessidade de glosas, será dada ciência ao prestador, e este terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o aceite ou considerações referentes as mesmas. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Comissão serão encaminhados para desconto a qualquer tempo dentro da vigência do contrato.

XIV - a nota fiscal deverá ser substituída caso a comissão identifique erros, sendo iniciado um novo prazo para pagamento a partir da data de regularização.





XV – Os documentos para a fiscalização, nota fiscal e os relatórios mensais, deverão ser enviados mensalmente para os fiscais do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, através dos e-mails institucionaiscomissaoartsms@sapucaiaodosul.rs.gov.br e fiscaladm.saude@sapucaiaodosul.rs.gov.br).

XVI - Conforme avaliação realizada pela comissão e identificado erros na nota fiscal, a mesma deverá ser substituída pela credenciada e será contabilizado novo prazo para os encaminhamentos e tramitações de pagamento.

XVII- Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste credenciamento.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;





IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estimados a partir da atual necessidade do município, bem como o histórico de vagas já utilizadas em contratos anteriores. Observamos que podem existir indicações das equipes de referência para o ingresso de novos usuários em SRT e muito frequentemente a SMS recebe pedido de “negativa” para o ingresso aos serviços de moradia, bem como notificação de mandados e demandas judiciais indicando este tipo serviço (acolhimento em SRT). Trata-se, portanto, de uma estimativa em virtude da dificuldade de se estabelecer e precisar o quantitativo mensal/anual de necessidade para o município. Ressalta-se que as instituições/ empresas credenciadas serão remuneradas com base no número de vagas efetivamente ocupadas por usuários encaminhados diretamente pela Secretaria de Saúde (SMS).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Secretária de Saúde definiu que o credenciamento seria a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de ingresso em vagas em serviço de moradia para





pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos), atendendo a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS.

Observamos que outra possibilidade no mercado seria a efetivação e habilitação de um SRT Público, entretanto, conforme discussão de gestão e considerando todos os custos envolvidos, não seria uma proposta vantajosa este tipo de serviço próprio pelo município.

Foi realizada pesquisa de mercado para estimativa de preço conforme se observa no anexo I.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.733.863,89 (Um milhão setecentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos). O valor foi estimado conforme Anexo I (pesquisa de mercado).

Item	Descrição	Quant. máxima anual - Meses	Média do Valor Unit.	Média do Valor Total
1	Vagas em SRT Tipo II ¹	240	R\$ 7.224,43	R\$ 1.733.863,89

Anexo I: Pesquisa de mercado

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir da consolidação e do avanço do movimento brasileiro da Reforma Psiquiátrica a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi instituída em 2011. A RAPS prevê a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre esta rede estão os serviços chamados de “Estratégias de Desinstitucionalização” e os Serviço Residencial Terapêutico (SRT) ou Residência Terapêutica (RT) são fundamentais para estes dispositivos de cuidado.

Os SRT são casas de moradia inserida em espaço urbano, servindo de casa para aproximadamente dez pessoas, destinada aos egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e que não possuam suporte social e laços familiares. Estas casas/residências não são serviços de saúde, mas espaços de habitação, que devem possibilitar à pessoa em sofrimento mental a garantir de moradia adequada, o retorno à vida social, com a reconstrução de laços sociais e afetivos. A questão da moradia é uma necessidade básica e um direito social garantido pela Constituição Federal, sendo os SRT espaços importantes de cuidado às pessoas com transtorno mental e/ ou sofrimento





psíquico. São serviços pertencentes ao escopo da saúde, na busca de responder a história da loucura em que as pessoas eram excluídas da sociedade e passavam longos anos isoladas em hospitais psiquiátricos, cronificados à sua doença.

Os SRT são modalidade de “casa” para o acolhimento de pessoas com transtorno mental e/ou sofrimento psíquico, implicando o cotidiano de viver e compartilhar espaços entre outros sujeitos, colocando-se também como um serviço que deve garantir cuidados de saúde e promoção da autonomia. Sentimentos de pertencimento a um lugar para si na sociedade e a espaços como cidadãos conscientes de seus direitos e capazes de se colocar no mundo de forma distante de somente uma funcionalidade a partir de uma doença estruturante. Por tanto, existe a necessidade da contratação de serviços na modalidade de SRT para tais grupos identificados.

A solução proposta é o credenciamento de instituições/ empresas que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), realizando o acolhimento de pessoas nestes serviços, **tipo II**, para usuários adultos, residentes no município de Sapucaia do Sul/ RS. São pessoas de ambos os sexos, em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais graves, que necessitam de moradia provisória após período longo de internação em hospitais psiquiátricos (internações de dois anos ou mais ininterruptos) ou, em hospitais de custódia, não possuem moradia, nem rede de familiares apta e disponível, nem rede de apoio ou condições para se autogerenciar e ter autonomia social, e têm dificuldade para realizar autocuidado e outras atividades básicas do dia a dia e que não possuam moradia ou condições para seu autogerenciamento e autonomia social e, que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado, além de outras atividades da vida diária, para atender a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto será de acordo com a necessidade de vagas e este quantitativo pode ser flutuante.





9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A política de saúde mental tem por função o cuidado integral à pessoa em sofrimento psíquico, o direito e a proteção das pessoas acometidas por algum transtorno mental, livre de qualquer forma de discriminação. O viés da desinstitucionalização com a possibilidade de cuidado em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) coloca-se como um dispositivo estratégico de desospitalização inserido na Rede de Saúde Mental. Estes serviços também atendem a população que apresenta ruptura significativa em seus vínculos familiares e sociais, podendo estar em situação de vulnerabilidade importante.

Assim, os SRT, trata-se da constituição de alternativas de moradia provisória para egressos de longa internação psiquiátrica de modo a possibilitar a permanência fora do hospital, diante do grau de cronificação causado pela institucionalização e/ou pela dificuldade de reinserção sociofamiliar.

Pretende-se, com o presente ETP, o credenciamento de instituições que se colocam como serviços de SRT, para atender a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, assegurando a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas.

A necessidade de habitar a cidade e possuir um local para morar a partir do cuidado de equipes técnicas, mostra-se como necessidade importante para a pessoa, visto que além de ser uma “casa”, possui supervisão para o pleno funcionamento e em certa nuance, possibilita também o tratar em saúde.

Estes serviços se justificam inicialmente pela função social de proteção e cuidado, colocando-se como “dispositivos- casa” para a pessoa e, o trabalho deve ser direcionado para a reabilitação psicossocial e no processo de reinserção social, possibilitando autonomia para as atividades da vida.

Portanto a indicação de vagas em SRT mostra-se como necessária, considerando que este recurso somente será utilizado quando outras possibilidades de cuidado em âmbito familiar ou rede extensa não forem possíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.





A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal Técnico

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Saúde	Gabrieli Machado	Enfermeira de Saúde Mental - Apoio Institucional área técnica de Saúde Mental	7135
Saúde	Lucas Cunha Xavier (substituto)	Profissional de Educação Física de Saúde Mental - Apoio Institucional	7461

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Saúde	Flávia Joziane Pereira da Mota	Secretária de Saúde	93381

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo aponta que o credenciamento de instituição/ empresa que atenda às necessidades da população-alvo, pode proporcionar acolhimento adequado e a continuidade de cuidado longitudinal, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as portarias/legislações pertinentes à saúde mental. A análise demonstra o compromisso com a relação entre qualidade, eficiência, custos e impactos positivos para os usuários da saúde mental, egressos de internação de longa permanência em hospitais





psiquiátricos e hospitais de custódia e que não possuam moradia ou rede de familiar ou rede de apoio ou condições para seu autogerenciamento e autonomia social.

Logo, a partir dos elementos apresentados, entende-se que o CREDENCIAMENTO de instituições que se estabeleça como SRT (**Tipo II**) torna-se a medida mais apropriada para suprir a necessidade identificada e elevar o padrão de eficiência e resolubilidade do atendimento à usuários de saúde mental no município, especialmente no que tange a oferta de moradia assistida e acompanhada e ao apoio social, alinhado às diretrizes municipais e legais.

Sapucaia do Sul, 25 de agosto de 2025



Assinado digitalmente por:
GABRIELI MACHADO
010.643.230-30
03/10/2025 15:59:50 -03:00

Gabrieli Machado,
Apoiadora Institucional - Área Técnica de Saúde Mental, matrícula 7.135
Responsável pela elaboração do ETP
Integrante da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento dos SRT da SMS



Assinado digitalmente por:
FLÁVIA JOZIANE PEREIRA DA MOTTA
964.859.900-97
03/10/2025 15:17:19 -03:00

Flávia Josiane Pereira da Motta, matrícula 93.381
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

Pesquisa de preço



ANEXO VIII – MODELO PROPOSTA

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Sapucaia do Sul

Ref. Chamamento Público nº11/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Proposta para o credenciamento da empresa que executa serviços de RESIDENCIAL TERAPEUTICO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 11/2025.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

Item	Descrição	Qtde de Vagas Ofertada/ disponíveis
01	Vagas em SRT Tipo II : destinado a pessoas que apresentam acentuado GRAU DE DEPENDÊNCIA	

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

- Em Consonância com os documentos, declaramos:
- Que nos comprometemos em efetuar os serviços, objeto deste Chamamento Público, nas condições exigidas no Edital e anexos;



- Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.
- Que atendemos a Portaria sob nº 106/GM/MS, de 11 de Fevereiro de 2000, repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21 de junho de 2023, considerando ainda outras legislações em Saúde Mental, baseado nos preceitos da Reforma Psiquiátrica, em diretrizes técnicas do MS, OMS, SES/ RS.
- Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

(Representante Legal)

